DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4127/2018

PROCESSO TC/MS	:TC/10818/2016
PROTOCOLO	:1703204
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORD. DE DESPESAS	:JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 85/2016
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:J.CÂNDIDO DE SOUZA – ME
PROC. LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N.º 151/2015
OBJETO CONTRATUAL	:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 153.408,00

CONTRATO ADMINITRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 85/2016, formalizada entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena** e ***J.Cândido de Souza - ME***, objetivando a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de transporte escolar do Município de Bodoquena/MS para o ano letivo de 2016, com valor contratual no montante de R$ 153.408,00 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e oito reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 151/2015, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do **Acórdão AC02 – 1708/2017** (processo TC/MS 6134/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 35216/2017 (pp. 147/152), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 8686/2018 (pp. 153/154), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo e da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 85/2016 (2ª fases).

Outrossim, observo que de fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 153.408,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 153.408,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 11.730,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 141.678,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 141.678,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 141.678,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 85/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 85/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF